



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20220114

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **RANGEL PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, para a prestação de serviços de tradução-interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para a língua portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial ou virtual, com cessão de uso de imagem e voz, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do Senado Federal ou por ele promovidos, dentro do Distrito Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **RANGEL PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na RUA JUSTINIANO DA ROCHA, 401, BAIRRO: VILA ISABEL/RJ, CEP: 20551-010, telefone nº (21) 97966-1946, CNPJ-MF nº 39.826.205/0001-66, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PEDRO VITOR RANGEL GONÇALVES, CI.) 21436468, expedida pela DIC/RJ, CPF nº 135.767.337-01, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 074/2022**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.092112/2022-74 do Processo nº 00200.000609/2022-46, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.091027/2022-99 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de tradução-interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para a língua portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial ou virtual, com cessão de uso de imagem e voz, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do Senado Federal ou por ele promovidos, dentro do Distrito Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão do SENADO, podendo este distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

PARÁGRAFO SEXTO – Os direitos autorais dos produtos gerados serão do SENADO, ficando proibida sua utilização por parte da CONTRATADA sem que exista autorização formal.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO fica autorizado a utilizar imagem e voz dos profissionais alocados para a execução dos serviços, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado.

PARÁGRAFO OITAVO – O SENADO poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida neste Instrumento.

I - A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando o SENADO, bem como seus parceiros citados, de qualquer custo ou pagamento de honorários, seja a que título for sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a executar o serviço de tradução-interpretação de Libras para a língua portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial ou virtual, com cessão de uso de imagem e voz, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do Senado Federal ou por ele promovidos, dentro do Distrito Federal, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação do serviço poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I - Eventos presenciais - interpretação simultânea/consecutiva presencial:

a) A prestação de serviço de tradução-interpretação de Libras para a língua portuguesa e vice-versa, na modalidade sinalizada, na forma simultânea ou consecutiva, em eventos presenciais contempla 2 (dois) intérpretes no local indicado pelo SENADO para o evento.

b) A interpretação simultânea ocorre com o discurso da língua-fonte em andamento. Deste modo, o intérprete sinaliza/verbaliza para a língua-alvo até que a mensagem da língua-fonte sofra uma pausa.

II - Eventos online: interpretação simultânea/consecutiva remota:





SENADO FEDERAL

a) A interpretação simultânea/consecutiva remota é a atividade de interpretação exposta no inciso I deste Parágrafo, porém, com o orador em local diferente do intérprete, viabilizada por tecnologias da informação e da comunicação. Há basicamente duas formas de o serviço ser prestado:

a.1) O intérprete presta o serviço nas dependências do SENADO, mas em local diferente de onde está ocorrendo o evento (na TV Senado, no Interlegis ou no ILB, por exemplo):

a.1.1) O SENADO deve fornecer toda a estrutura (câmera, equipamentos de transmissão etc.) e se responsabilizar pela captura e transmissão da imagem do intérprete.

a.2) O intérprete presta os serviços fora do SENADO (em casa, na empresa ou em outro local):

a.2.1) O intérprete deverá acessar um *link* que será encaminhado com antecedência e deverá ter uma boa conexão à internet para garantir a continuidade da transmissão de sua imagem ou voz;

a.2.2) A CONTRATADA deve ter uma câmera para transmitir sua imagem de forma nítida, no caso de interpretação para a língua de sinais;

a.2.3) A CONTRATADA deverá ter microfone para transmitir sua voz de forma clara, no caso de interpretação para a língua portuguesa;

a.2.4) A CONTRATADA deverá ter recursos para acompanhar o restante do evento (visualizar apresentação do orador, o outro intérprete e demais participantes) ao mesmo tempo em que transmite sua imagem ou voz;

a.2.5) A CONTRATADA deverá estar em local reservado, bem iluminado, silencioso, em que não haja trânsito de pessoas ou de animais de estimação, com parede ou fundo neutro;

a.2.6) A CONTRATADA deverá acessar o *link* com antecedência para realizar testes e ajustes necessários, conforme orientações da equipe responsável pelo evento.

b) O SENADO informará na Ordem de Serviço qual será a plataforma a ser utilizada na reunião virtual.

III – Eventos de tradução:

a) A tradução envolve textos registrados, que já estão prontos no momento da atividade, independentemente de serem escritos ou gravados, podendo haver tradução de:

a.1) Tradução de uma língua de sinais para a escrita de uma língua oral, como no caso de vídeos de propostas legislativas enviadas em Libras que precisam ser traduzidas para o português escrito;





SENADO FEDERAL

a.1.1) O SENADO envia o arquivo ou o *link* para o vídeo por *e-mail* e o intérprete deve devolver o texto escrito em português também por *e-mail*.

a.2) Tradução de escrita da língua oral para a língua de sinais, como no caso de textos legislativos ou educacionais (ILB) traduzidos para a Libras e gravados em vídeo;

a.3) Tradução da modalidade falada da língua oral para a língua de sinais, como no caso de vídeos institucionais em que se insere janela de Libras com a devida tradução;

a.4) Para as alíneas “a.2” e “a.3” o serviço pode ser prestado de duas formas:

a.4.1) Utilizando a estrutura do SENADO: o material é encaminhado com antecedência para o intérprete, que deve comparecer ao SENADO em horário determinado para gravação (geralmente em estúdio da TV Senado ou do ILB). Nesse caso, o SENADO deve disponibilizar todo material necessário;

a.4.2) Integralmente pela CONTRATADA: o material é encaminhado para o intérprete, que deve devolver o vídeo com a tradução gravada em alta qualidade, observando as orientações contidas na NBR 15.290 da ABNT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá possuir conexão à internet própria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se como hora-base a hora de interpretação de Libras realizada simultânea e consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconizam as entidades de classe.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso de imagem e voz.

PARÁGRAFO QUINTO – A hora-base de interpretação para serviços prestados nos domingos e feriados será acrescida em 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços poderão ser executados tanto em dias úteis quanto em finais de semana e feriados, podendo ainda ocorrer mais de um evento, simultaneamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de prestação de serviços em finais de semana, a CONTRATADA deve indicar telefone e *e-mail* do preposto para eventuais contatos, quando da etapa de aceite da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO OITAVO – Os intérpretes deverão comprovar, formalmente, fluência na interpretação de Libras, de forma simultânea ou consecutiva, a partir de origem falada (oral/auditiva), sinalizada (visual/espacial) ou escrita, mediante apresentação de certificado do





SENADO FEDERAL

PROLIBRAS (Exame Nacional para Certificação de Proficiência em Libras do Ministério da Educação).

I - A partir da assinatura do Contrato, a CONTRATADA poderá apresentar o certificado PROLIBRAS dos profissionais que prestarão os serviços durante o período de sua vigência, dispensando-se a remessa dessa documentação quando da etapa de aceite da Ordem de Serviço.

II - A proficiência em Libras também poderá ser comprovada por Certificado de conclusão de curso de graduação de Letras-Libras (bacharelado), reconhecido pelo Ministério da Educação.

PARÁGRAFO NONO – A conduta dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, descrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS) e na Lei nº 12.319, de 2010, que regulamenta a profissão de tradutor/intérprete de Libras.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Sempre que aplicável, a CONTRATADA executará os serviços com base na Norma Técnica NBR 15.290 da ABNT e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A execução dos serviços obedecerá ao protocolo de execução abaixo, cujos prazos determinados estão descritos em horas úteis, considerada aquela compreendida entre às 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira:

I - Etapa 1 - Emissão da Ordem de Serviço de Intérprete em Libras:

a) A Ordem de Serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do fiscal do Contrato, a qual indicará:

- a.1)** Dia, mês e ano da prestação dos serviços;
- a.2)** Hora prevista para início da prestação dos serviços;
- a.3)** Hora prevista para término da prestação dos serviços;
- a.4)** Modalidade da prestação do serviço (presencial, on-line ou tradução)
- a.5)** Local/endereço detalhado da prestação dos serviços;
- a.6)** Resumo de horas previstas para prestação dos serviços;
- a.7)** Traje requerido para a prestação dos serviços – uniforme ou terno/gravata/*tailleur*;
- a.8)** Servidor do Senado responsável pelo evento e posterior ateste da prestação do serviço.

b) A Ordem de Serviço será emitida pelo fiscal do Contrato e enviada à CONTRATADA com antecedência mínima de 16 (dezesesseis) horas do início do evento;

c) Ordem de Serviço aberta em prazo inferior a 16 (dezesesseis) horas poderá ser recusada pela CONTRATADA, sem incidência de multa ou penalidade;





SENADO FEDERAL

- d)** Nenhuma Ordem de Serviço será aberta com tempo total de execução menor que 1 (uma) hora;
- e)** Nenhuma Ordem de Serviço já executada será paga com valor total de execução menor que 1 (uma) hora;
- f)** Poderá ser solicitada a prestação de serviços em períodos fracionados de no mínimo meia hora (30 (trinta) minutos), por exemplo: 1,5 (uma hora e meia), 2,5 (duas horas e meia), sucessivamente;
- g)** Ordem de Serviço aberta em prazo inferior a 16 (dezesesseis) horas e aceitas pela CONTRATADA, sujeitam-se às mesmas regras de execução aqui descritas, estando sujeitas a multas e penalidades estabelecidas no Contrato;
- h)** Excepcionalmente o fiscal do Contrato poderá flexibilizar os prazos das etapas previstos neste Contrato, exclusivamente, nos casos em que a Ordem de Serviço for aberta em prazo inferior a 16 (dezesesseis) horas do início do evento, devendo registrar na Ordem de Serviço os prazos acordados com a CONTRATADA, em caráter excepcional.

II - Etapa 2 - Aceite da Ordem de Serviço: Neste evento a CONTRATADA confirmará, formalmente, o recebimento da Ordem de Serviço, informará do seu aceite ou as razões contratuais da recusa:

- a)** Também neste evento deverá informar o nome e currículo do profissional que executará o serviço.
 - a.1)** É dispensável a remessa do currículo do profissional quando este já tiver sido remetido em Ordem de Serviço anteriormente aberta, no âmbito do Contrato.
- b)** O aceite ou recusa da Ordem de Serviço deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas úteis após seu recebimento.

III - Etapa 3- Apresentação do(s) profissional(is) - Intérprete em Libras:

- a)** O profissional que fará o serviço de interpretação em Libras deverá estar à disposição para prestação de serviços com 30 (trinta) minutos de antecedência, no local determinado na Ordem de Serviço, a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas.
 - a.1)** Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.





SENADO FEDERAL

IV - Etapa 4 - Início do evento: a hora de início considerada para cômputo da prestação de serviços será sempre aquela indicada na Ordem de Serviço, não se descontando atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

V- Etapa 5 - Fim do evento: a hora de fim do evento será aquela de efetivo encerramento das atividades, não se descontando atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

a) Eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço serão contabilizados e remunerados nos termos contratuais, inclusive os períodos fracionados.

b) A CONTRATADA deverá enviar em até 2 (dois) dias úteis após o final de cada mês, subsequente à prestação dos serviços, relatório detalhado com todas as Ordens de Serviços executadas durante o mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O fiscal poderá solicitar que o(s) profissional(is) seja(m) substituído(s) no prazo máximo de 4 (quatro) horas a partir do recebimento do aceite da Ordem de Serviço:

I - As razões de ordem técnica ou comportamentais para a substituição deverão ser informadas pelo fiscal;

II – Um novo profissional deverá ser indicado, atendendo a todos os requisitos da **etapa 2**, no prazo de 2 (duas) horas a partir do recebimento da solicitação de substituição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O cancelamento do serviço será informado à CONTRATADA com no mínimo 8 (oito) horas de antecedência do início do evento:

I - A Ordem de Serviço poderá ser cancelada no todo ou em parte;

II - No caso de Ordem de Serviço com múltiplos eventos, poderá ocorrer o cancelamento de apenas um evento, a ser indicado no documento de cancelamento, permanecendo válida a execução dos demais;

III - Caso a Ordem de Serviço seja cancelada, em parte ou integralmente, a menos de 8 (oito) horas do seu início, o SENADO pagará 30% (trinta por cento) da base de cálculo relativa às horas previstas para a execução do serviço de interpretação em Libras do evento específico.

a) Para Ordem de Serviço que contemple múltiplos eventos, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aqueles em que não ocorreu o cancelamento de forma tempestiva. Ou seja, todos aqueles em que o cancelamento ocorreu a menos de 8 (oito) horas de seu início. Eles compõem, então, a base de cálculo para o pagamento;

b) Para os demais não caberá qualquer tipo de ressarcimento.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O SENADO informará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 8 (oito) horas do início do evento, mudanças de data ou horários da prestação de serviços. Nestes casos, não haverá qualquer tipo de ressarcimento.

I - Mudanças de horário de início do evento em até 1 (uma) hora – para mais ou para menos, devem ser acatadas de forma obrigatória pela CONTRATADA, sem direito a ressarcimento, desde que comunicadas com no mínimo 3 (três) horas de antecedência;

II - Mudanças que não se enquadrem no inciso anterior, informadas com menos de 8 (oito) horas, poderão ser rejeitadas pela CONTRATADA e caberá ressarcimento de 30% (trinta por cento) dos valores do profissional de Libras, calculados sobre a hora-base de Libras, das horas previstas na Ordem de Serviço do evento específico;

III - Caso o prestador de serviços acate a mudança informada com menos de 8 (oito) horas, não caberá qualquer ressarcimento;

IV - Não será passível de multa ou penalidade atrasos na apresentação do profissional, prevista na **etapa 3**, quando a comunicação de alteração ocorrer em menos de 8 (oito) horas previstas. O evento deverá, entretanto, ter seu início no horário previsto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O SENADO informará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 3 (três) horas, eventuais mudanças de local/endereço do evento dentro do Distrito Federal.

I - Não será passível de multa ou penalidade atrasos na prestação de serviços quando a comunicação de alteração do local/endereço ocorrer em menos de 3 (três) horas previstas para o evento;

II - Não cabe qualquer tipo de ressarcimento a mudança de local/endereço do evento, mesmo que esta ocorra em tempo inferior ao previsto neste protocolo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O profissional alocado poderá visitar o local do evento, devendo fazer a solicitação quando do aceite da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O Contrato será realizado sob demanda, não obrigando o SENADO a contratar quantidade mínima.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, ao fim do evento, indicando o tempo de serviço efetivamente prestado, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações;





SENADO FEDERAL

a) Eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço serão contabilizados e remunerados nos termos contratuais, inclusive os períodos fracionados.

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.091027/2022-99, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	Und.	800	Prestação de serviços de tradução interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para a língua portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial ou virtual, com cessão de uso de imagem e voz, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do Senado Federal ou por ele promovidos, dentro do Distrito Federal.	R\$ 185,00	R\$ 148.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Oitavo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão





SENADO FEDERAL

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:





SENADO FEDERAL

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso **I** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE002649, de 9 de agosto de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;





SENADO FEDERAL

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) da parcela, até 3 (três) horas depois da inexecução.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e





SENADO FEDERAL

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I – a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

II – conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



**SENADO FEDERAL**

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Pedro Vitor
Rangel Gonçalves

Assinado de forma digital por
Pedro Vitor Rangel Gonçalves
Dados: 2022.08.16 20:08:38
-03'00'

PEDRO VITOR RANGEL GONÇALVES
RANGEL PRODUCOES EVENTOS E SERVICOS LTDA


Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\RANGEL PRODUCOES - CT NOVO - 000609 2022 (NI).docx



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	17/08/2022 11:32:34	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	17/08/2022 14:39:20	
ILANA TROMBKA	18/08/2022 09:05:21	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.